

Resolução A.735(18)

adotada em 4 de novembro de 1993

Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO)

A Assembleia,

LEMBRANDO que, em sua décima-sétima sessão ordinária, diversas delegações expressaram preocupação com o resultado das eleições ao Conselho para o biênio 1992-1993,

TOMANDO NOTA que o Conselho, em sua sexagésima-oitava sessão, criou um Grupo de Trabalho **ad hoc**, aberto a todos os membros da Organização, com o intuito de examinar possíveis emendas às disposições que regem as eleições ao Conselho,

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO que as revisões necessárias da Convenção Constitutiva da IMO se iniciaram no seio da Organização, sendo examinadas em um clima de boa vontade e cooperação, e adotadas com o consentimento geral dos Membros,

TENDO EXAMINADO as emendas à Convenção Constitutiva da IMO, recomendadas pelo Grupo de Trabalho **ad hoc**, sobre as eleições ao Conselho, e aprovadas por este em seu sexagésimo-nono período de sessões,

1. ADOTA as emendas aos artigos 16, 17 e 19 da Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, cujos textos figuram no anexo à presente resolução;

2. SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de conformidade com o disposto no artigo 67 da Convenção Constitutiva da IMO, e que receba os instrumentos de aceite e declarações, como dispõe o artigo 68; e

3. CONVIDA os Membros da Organização a que, tão logo tenham recebido cópia destas emendas, as aceitem, transmitindo o instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral, de conformidade com o artigo 68 da Convenção.